

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 122/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0030068/2025-54

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A.	CPF/CNPJ: 11.620.646/0001-98
Endereço: AV Presidente Vargas nº 955	Bairro: Centro
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ
Telefone: (21) 99684-1166 (21) 97599-0425	CEP: 20071-004
E-mail: otavio.jurhosa@stategrid.com.br; tiago.castro@stategrid.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A.	CPF/CNPJ: 08.626.861/0002-72
Endereço: Faixa de Servidão LT 500 KV Paracatu - Pirapora	Bairro: Zona Rural
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (21)99684-1166 (21)97599-0425	CEP: 38.610-000
E-mail: otavio.jurhosa@stategrid.com.br; tiago.castro@stategrid.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faixa de Servidão LT 500 KV Paracatu - Pirapora	Área Total (ha): 671,58
Registro nº: Não se Aplica	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se Aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	868,5546	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0443	ha	23 k	324.931	8.112.089
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,0443 11	ha Un	23k	325.004	8.112.064

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linhas de transmissão de Energia Elétrica	0,0443

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	mata ciliar		0,0443

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	2,57	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/09/2025;

Data da vistoria: 15/12/2025;

Data da emissão do parecer técnico: 17/12/2025.

2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento nº120682800 por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0030068/2025-54 é a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0443 hectares e o corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas em 0,0443 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. (SPTE) corresponde a uma Linha de Transmissão (LT) de 500kV e Subestações associadas, com extensão de aproximadamente 244 km, abrangendo áreas de cinco (5) municípios (Paracatu, João Pinheiro, Brasilândia de Minas, Buritizeiro e Pirapora), todos eles no estado de Minas Gerais, interligando a Subestação (SE) Paracatu IV, no município de Paracatu, à SE Pirapora II, em Pirapora/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido pela empresa Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A, via presente processo SEI nº2100.01.0030068/2025-54, o requerimento para realizar uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0443 hectares e o corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas em 0,0443 hectares.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75:

- 2,57 m³ de Lenha de floresta nativa;

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Comercialização “Uso interno no empreendimento”, toda a volumetria de material lenhoso fruto do processo.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

- Taxas

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401361457562 valor R\$ 691,38 pago em 15/08/2025

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 2901361457919 valor R\$ 19,90 pago em 15/08/2025

Sinaflor: 23138700.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em reserva da biosfera e nem em área prioritária para conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa.

Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

Unidade de conservação: Não está inserida no interior de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

Reserva da biosfera: Não está inserida em área de reserva da biosfera da mata atlântica.

Áreas prioritárias para conservação: Alta.

Áreas prioritárias para recuperação: Alta/baixa.

Grau de conservação da vegetação nativa: Média.

Qualidade ambiental: Alta/média.

Qualidade da água: Média.

Risco ambiental: Médio.

Risco potencial de erosão: Médio.

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.

Relevância regional da fitofisionomia vereda: Média/alta.

Área de conflito por recursos Hídricos: Não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Linhas de transmissão de Energia Elétrica

Classe do empreendimento: 4

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 15/12/2025, foi realizada inspeção *in loco* no processo 2100.01.0030068/2025-54 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A., nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar a seguinte intervenção uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0443 hectares e o corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas em 0,0443 hectares.

4.3.1 Características físicas:

Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfozada na fácies xisto verde. Está em contato com o grupo canastra a oeste e grupo bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

4.3.2 Características biológicas:

Considerando que a linha de transmissão em manutenção/intervenção se encontra inserida na área em análise, faz-se necessária a caracterização da fauna terrestre local enquanto elemento fundamental ao equilíbrio ecossistêmico. A fauna é composta por diversas comunidades biológicas que interagem entre si e compartilham os recursos ambientais disponíveis, constituindo conjuntos de populações de diferentes espécies que coabitam uma mesma região. Nesse sentido, o conhecimento das comunidades terrestres existentes na área diretamente afetada pela linha de transmissão e em seu entorno imediato torna-se essencial para identificar a biodiversidade presente, sua distribuição natural e as possíveis vulnerabilidades ecológicas, fornecendo subsídios para a proposição de medidas mitigadoras que minimizem os impactos decorrentes da intervenção antrópica.

A qualidade ambiental e a manutenção da biota estão diretamente relacionadas às condições do solo, ar, recursos hídricos e disponibilidade alimentar, fatores que regulam as populações da fauna, interferindo no controle das espécies e no equilíbrio ecossistêmico. Entre os grupos faunísticos presentes, os mamíferos são amplamente reconhecidos como indicadores do estado de conservação dos ecossistemas. Espécies herbívoras e frugívoras, como antas, veados, porcos-do-mato e roedores de grande porte, atuam na dispersão e predação de sementes, influenciando na regeneração vegetal, enquanto os carnívoros desempenham papel na regulação das populações de presas e contribuindo indiretamente para a estruturação vegetal. A vulnerabilidade desses mamíferos à degradação ambiental, caça e fragmentação de habitats torna imprescindível atenção aos possíveis efeitos da linha de transmissão, especialmente em função da abertura de acessos e supressão de vegetação, ainda que localizada.

No que tange à avifauna, estima-se que cerca de 900 espécies ocorram no bioma Cerrado, das quais aproximadamente 30 são endêmicas. Minas Gerais abriga grande diversidade de espécies, sendo registradas, para os municípios interceptados pelo empreendimento, mais de quatrocentas espécies segundo dados de plataformas de observação. Espécies ameaçadas ou endêmicas, como papagaio-galego, jandaia-de-testa-vermelha, meia-lua-do-cerrado e mineirinho merecem atenção especial, uma vez que as aves são consideradas sensíveis às alterações ambientais e respondem rapidamente a fragmentação, supressão vegetal e barreiras físicas criadas por estruturas antrópicas.

A herpetofauna regional também pode ser afetada pela instalação da linha de transmissão, sobretudo pela movimentação de solo, alteração do microclima e possíveis modificações na drenagem superficial. No Brasil, aproximadamente 1.800 espécies são registradas para o grupo, com forte representatividade no Cerrado. Os anfíbios, em particular, apresentam elevada sensibilidade aos poluentes e mudanças ambientais, devido às trocas gasosas cutâneas e à dependência direta de corpos d'água ou ambientes úmidos, sendo considerados importantes bioindicadores. Para os répteis, destaca-se a diversidade de serpentes, lagartos, crocodilianos e quelônios típica do bioma, cuja distribuição depende de fatores bióticos e físicos específicos, podendo sofrer alterações com intervenções lineares que fragmentam habitats e modificam rotas de deslocamento.

Os invertebrados, por sua vez, desempenham funções ecológicas essenciais, participando dos processos de ciclagem de nutrientes, decomposição, polinização e controle biológico. Estes organismos apresentam grande diversidade no país e são igualmente utilizados como bioindicadores devido à sensibilidade a alterações físico-químicas do ambiente. Assim, atividades relacionadas à instalação e operação da linha de transmissão, como supressão vegetal, abertura de clareiras e variação microclimática, devem ser avaliadas quanto aos reflexos sobre a entomofauna e demais invertebrados.

Diante do exposto, a presença da linha de transmissão em área ecologicamente relevante exige análise criteriosa das comunidades faunísticas e dos processos ecológicos associados, visando identificar, prevenir e mitigar possíveis impactos ambientais. Considera-se essencial a adoção de medidas que garantam a integridade da fauna local, a conectividade de habitats e o monitoramento de grupos sensíveis, assegurando que a instalação e operação da infraestrutura ocorram em consonância com a manutenção da biodiversidade.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a linha de transmissão objeto deste processo se encontra implantada na área analisada e que a supressão arbórea realizada corresponde à intervenção seletiva e pontual, avalia-se que o pedido apresenta viabilidade ambiental, atendendo às diretrizes legais aplicáveis no Estado de Minas Gerais. A intervenção se enquadra como supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados em Área de Preservação Permanente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 3º, incisos II e VI, sendo passível de autorização pelo órgão ambiental competente – IEF, vejamos:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;"

Ressalta-se ainda que a supressão emergencial se justificou pela necessidade de garantir a segurança operacional da linha de transmissão de 500 kV, observando-se o disposto na NBR 5422/1985 quanto às distâncias mínimas de segurança entre a vegetação e os cabos condutores, de modo a prevenir riscos de desligamento, incêndios e acidentes associados.

O levantamento realizado identificou 11 indivíduos arbóreos de espécies nativas, não havendo registro de espécies imunes ao corte ou ameaçadas de extinção, conforme consultas às listas oficiais. Os indivíduos foram georreferenciados e inventariados, tendo sido calculado o volume lenhoso total e assegurada destinação adequada do material. A intervenção foi executada de forma direcionada, evitando danos à vegetação remanescente, caracterizando impacto ambiental de baixa magnitude e natureza controlável, em consonância com o princípio da prevenção e da manutenção da integridade da infraestrutura de

transmissão.

No tocante às medidas compensatórias, foram observadas as exigências previstas no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução CONAMA nº 369/2006, devendo as compensações florestais decorrentes da supressão em APP serem executadas na forma proposta no PRADA apresentado, garantindo a recuperação ambiental em área equivalente e priorizando-se a mesma sub-bacia hidrográfica afetada. A proposta de compensação consiste na destinação de área ainda pendente de regularização fundiária, situada dentro dos limites do Parque Estadual da Serra do Cabral, unidade de conservação de proteção integral criada pelo Decreto Estadual nº 44.121, de 29 de setembro de 2005. O art 75 do Decreto Estadual 47749/2019 traz a possibilidade de compensação em Unidade de Conservação, vejamos:

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica."

Diante do exposto, e considerando que o procedimento está amparado na legislação ambiental vigente, que a intervenção é tecnicamente justificada, ambientalmente controlável e foram previstas medidas de compensação e regularização pertinentes, manifesta-se parecer **FAVORÁVEL** à autorização da intervenção solicitada, nos termos das normas de intervenção ambiental aplicáveis no Estado de Minas Gerais, condicionando-se o licenciamento ao cumprimento integral das medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento previstas no processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;

FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a

possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, somos pelo DEFERIMENTO do pedido de uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0443 e o corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas em 0,0443 hectares, município de Paracatu, interposto por Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- A compensação pela intervenção em área de preservação permanente (APP), correspondente a 0,0443 ha, será realizada por meio da destinação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, ainda pendente de regularização fundiária, conforme previsto no inciso IV do Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Ressalta-se que a área de intervenção não apresentou ocorrência de espécies vegetais ameaçadas de extinção, raras ou endêmicas. Diante disso, e em consonância com a legislação vigente, não se faz necessária a adoção de plantio compensatório, sendo a medida de destinação da área suficiente para atender às exigências legais referentes à compensação ambiental por intervenção em APP.

- A compensação ambiental decorrente da supressão seletiva de indivíduos arbóreos nativos em área de preservação permanente será realizada conforme estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019. A proposta apresentada pelo empreendedor consiste na destinação de área ainda pendente de regularização fundiária localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral, unidade de conservação de proteção integral instituída pelo Decreto Estadual nº 44.121, de 29 de setembro de 2005. Essa unidade situa-se na região centro-norte de Minas Gerais, distante aproximadamente 80 km em linha reta da LT SPTE, inserida na Sub-bacia do Rio das Velhas, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, a mesma bacia hidrográfica do empreendimento, atendendo ao critério legal de pertinência hidrográfica.

- A compensação será formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, conforme dispõe o art. 44 do Decreto nº 47.749/2019, sendo a SPTE responsável como interveniente pagadora, assumindo o compromisso de custear a regularização fundiária da área definida, atendendo integralmente às exigências da legislação ambiental vigente.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo de Sousa Lousada**
Masp: **01559195630**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 13/01/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 19/01/2026, às 07:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129686395** e o código CRC **A13F983E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030068/2025-54

SEI nº 129686395

ERRATA

Unai, 12 de maio de 2026.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do termo de doação que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A.		CPF/CNPJ: 11.620.646/0001-98	
Endereço: AV Presidente Vargas nº 955		Bairro: Centro	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20071-004	
Telefone: (21) 99684-1166 (21) 97599-0425	E-mail: otavio.jurhosa@stategrid.com.br; tiago.castro@stategrid.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?			
() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A.		CPF/CNPJ: 08.626.861/0002-72	
Endereço: Faixa de Servidão LT 500 KV Paracatu - Pirapora		Bairro: Zona Rural	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38.610-000	
Telefone: (21)99684-1166 (21)97599-0425	E-mail: otavio.jurhosa@stategrid.com.br; tiago.castro@stategrid.com.br		

Leia-se:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A.		CPF/CNPJ: 08.626.861/0001-91	
Endereço: AV Presidente Vargas nº 955		Bairro: Centro	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20071-004	
Telefone: (21) 99684-1166 (21) 97599-0425		E-mail: otavio.jurhosa@stategrid.com.br; tiago.castro@stategrid.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?			
() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A.		CPF/CNPJ: 08.626.861/0002-72	
Endereço: Faixa de Servidão LT 500 KV Paracatu - Pirapora		Bairro: Zona Rural	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38.610-000	
Telefone: (21)99684-1166 (21)97599-0425		E-mail: otavio.jurhosa@stategrid.com.br; tiago.castro@stategrid.com.br	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 12/05/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139565255** e o código CRC **52050B03**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG - URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Nota 2100.01.0030068/2025-54 - IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG

Unai, 02 de julho de 2026.

NOTA CORRETIVA PARECER

Venho apresentar nota corretiva relativa ao processo SEI 2100.01.0030068/2025-54 requerimento de:

- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,0443 hectares;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 11 unidades;

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A/Faixa de Servidão LT 500 KV Paracatu - Pirapora.

MUNICÍPIO/UF: Paracatu/MG

Dados da correção:

Onde se lê:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	868,5546	ha

Leia-se: informações corretas, vinculada ao parecer 122 (129686395) :

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0443	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	11	un
	0,0443	ha

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, Servidor (a) Público (a), em 03/07/2026, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143561400** e o código CRC **B292A131**.